



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
Seção de Edificações Particulares



Licença/Alvará N° 0891/2026-1-PG
DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

4105-26-SRC-REQ

Cód. verificador: ay12mfeb

Informações do Requerente/Responsável Técnico

Nome: Juliana Claudino Pin	CPF/CNPJ: 406.664.318-33
-------------------------------	-----------------------------

Informações do Proprietário

Nome: Mariana Claudino Pin	CPF/CNPJ: 429.187.598-30
-------------------------------	-----------------------------

Informações do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 555400006201000	Lote: -	Quadra: -
Logradouro: Rua Paschoal Leite Paes	Bairro: Vila Progresso	
Número Predial: 72		

DADOS DA OBRA:

CATEGORIA	DESTINAÇÃO	TIPO DE OBRA	ÁREA (M²)
EXISTENTE	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	ALVENARIA	146,10
DEMOLIÇÃO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	ALVENARIA	146,10
ÁREA RESULTANTE			0,00
ÁREA LIBERADA			146,10

ÁREA TOTAL DA OBRA: 0,00M²

Observações

- DEVERÁ SOLICITAR A CERTIDÃO DE CONCLUSÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DA DEMOLIÇÃO

Sorocaba, 06 de maio de 2026

Assinatura

Deferido por: JANAINA FERREIRA DOS SANTOS	Cargo Chefe de Seção - SEP (em substituição)	Matrícula Matr. 498357
--	---	---------------------------

ATENÇÃO

- Uma das vias do projeto aprovado e o respectivo **Alvará de Licença**, em bom estado de conservação, deverão permanecer na obra, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização.
- Deverá ser afixada, em lugar apropriado, a Placa da Obra, com caracteres bem visíveis e legíveis de livre acesso pela via pública **em até 7 dias do início da obra**, em atendimento ao disposto no **artigo 13 do Código de Obras do Município – Lei Municipal nº 13.193/2025**.
- Não será permitido o depósito irregular, no passeio ou na via pública, de quaisquer materiais, tais como materiais de construção, demolição ou entulho, sendo igualmente proibida a confecção de argamassa no passeio ou no leito carroçável da via pública.
- Quando da execução de obra no alinhamento da via pública, é obrigatória a instalação de **tapume**, em conformidade com as

normas vigentes.

5. É de responsabilidade do interessado a obtenção de todas as licenças, aprovações, autorizações e vistorias junto aos demais órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais, quando aplicável.

6. Deverá ser atendida a **Lei nº 5.217, de 25 de setembro de 1966**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza, e dá outras providências.

7. Deverá ser observado o disposto no Código de Obras do Município e no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial vigente, quando aplicável.

8. Quando da definição da atividade, deverão ser atendidos o **Decreto Federal nº 5.296/2004** e a **ABNT NBR nº 9.050**, referentes à acessibilidade.

9. Deverão ser atendidas a **Portaria MMA nº 253/2006**, a **Lei Municipal nº 8.811/2009** e o **Decreto Municipal nº 18.573/2010**, quando aplicável, especialmente no que se refere à utilização de madeira de origem legal.

10. Deverá ser apresentado, quando exigido, o **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** ou o **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)**.

11. Deverá ser apresentado, quando aplicável, o **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**, acompanhado de **laudo técnico conclusivo** e da respectiva **ART** ou **RRT**.

12. Deverá ser atendida a **Lei nº 1.602/1970**, que dispõe sobre construções e reformas de muros, gradis, passeios e dá outras providências.

13. Deverá ser atendida a **Lei Municipal nº 13.193/2025, artigos 43 e 234**, que estabelecem padrões de acessibilidade às calçadas.

14. Deverá ser atendida a **Lei nº 10.725/2014**, relativa à instalação de sanitários em obras.

15. Deverá ser atendida a **Lei Municipal nº 13.193/2025, artigo 112**, referente à instalação de sistemas internos de distribuição de gás.

16. Deverá ser atendida a **Lei nº 9.423/2010**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos nela descritos realizarem a separação e a destinação adequada de resíduos sólidos.

17. A inobservância das normas acima implicará a aplicação das sanções previstas no Código de Obras do Município – Lei Municipal nº 13.193/2025, bem como nas demais normas legais e regulamentares vigentes.

18. Deverá ser atendido o **Decreto nº 12.342/1978 (Código Sanitário)**, bem como as demais normas sanitárias municipais, estaduais e federais, quando couber.

19. Deverão ser atendidas as **normas e exigências do SAAE de Sorocaba**.

20. Deverão ser atendidas integralmente as disposições do **Código Civil – Lei nº 10.406/2002**, em especial o disposto no **artigo 1.301, da Seção VII – Do Direito de Construir**.

21. Deverão ser atendidas as **normas ambientais vigentes**, em especial as seguintes legislações, quando aplicável: **Lei nº 3.671/1991, Lei nº 11.815/2018, Lei nº 10.521/2013, Lei nº 4.812/1995 e Lei nº 8.903/1991**.

